

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800657

Unidade Auditada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Ministério Supervisor: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Ministro Valter Casimiro Silveira (MTPA)

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Como avanços na Gestão da Unidade em 2017, podem ser destacados: a utilização do Plano Nacional de Manutenção Rodoviária (PNMR), cujo objetivo é auxiliar nas tomadas de decisão relativas ao nível adequado de manutenção do sistema rodoviário; a elaboração e adoção de indicador de desempenho específico denominado ICM - Índice de Condição de Manutenção, que demonstra o estado de qualidade da Manutenção Rodoviária; a melhora de alguns índices de qualidade do pavimento – tais como IRI e ICP, e a redução do nível de acidentes e de mortos em rodovias federais, consequências do andamento do Programa CREMA – cujo objetivo central é a recuperação e manutenção de trechos rodoviários, proporcionando condições de rolagem mais seguras aos usuários; e a realização de licitações para contratação de empresas supervisoras para os contratos celebrados no âmbito do Programa BR-Legal.

3. Dentre os principais problemas identificados na avaliação da gestão 2017, cabe destacar: falhas na governança do Programa CREMA; fragilidades na execução contratual do Programa BR-Legal; não atendimento das recomendações da CGU e prorrogações excessivas de prazo para o pleno atendimento; e demora desarrazoada na instauração e análise de processos disciplinares. As principais causas estruturantes decorrem: da ausência de acompanhamento do estágio de execução do PROCREMA; da ausência de integração entre os Programas CREMA e BR-Legal; das restrições orçamentárias; da falta de integração/comunicação entre as áreas de gestão (CGPERT) e finalística (SR-Estados); da ausência de acompanhamento do estágio de execução do BR-Legal; e da insuficiência de servidores e de plano de ação para o cadastramento dos processos no CGU-PAD.

4. Nesse sentido, foram recomendadas ações no sentido de auferir a efetividade do Programa CREMA e definir formas de integrar e alinhar os objetivos dos Programas CREMA e BR-Legal, com o objetivo do DNIT possuir informações gerenciais que demonstrem a execução e os resultados dos dois Programas e subsidiar a tomada de decisão quanto à priorização de investimentos. Especificamente sobre o programa BR-Legal recomendou-se adotar plano de trabalho para dar continuidade aos contratos com baixa execução/paralisados e estabelecer indicadores de eficácia, eficiência e efetividade do Programa, ressaltando que essas iniciativas ajudarão a unidade a ter informações sobre sua execução dentro dos parâmetros idealizados, de forma a garantir que a rodovia seja devidamente sinalizada, garanta segurança aos usuários da via e reduza os acidentes.

5. Em relação ao cadastro dos processos no sistema CGU-PAD, foi recomendada à Autarquia implementar rotina de instauração de procedimentos disciplinares e estabelecer sistemática de atualização das informações dos processos cadastrados no CGU-PAD. Os benefícios esperados são: evitar a prescrição dos processos disciplinares, dar celeridade no andamento dos processos disciplinares e proporcionar transparência das informações a serviço do cidadão.

6. No que diz respeito às recomendações constantes do Plano de Providências Permanente, constam 50 recomendações não implementadas pela Autarquia, referentes às Auditorias Anuais de Contas dos exercícios de 2011 a 2016, sendo que 76% dizem respeito ao tema Governança (processos relacionados a programas, pessoas, competências, normativos e rotinas, sistemas informatizados e regimento interno), 10% se referem a Apuração de Responsabilidade de Servidores, 8% se relacionam à área Administrativa (gestão dos bens móveis e imóveis), 4% se referem à Apuração de Responsabilidade de Contratada e 2% são relacionadas à Reposição de Valores. Nesse sentido, foi recomendado à Autarquia a adoção de plano de ação em caráter estruturante, sistematizando o atendimento das recomendações por assunto e/ou unidade com responsabilização por atendimento dentro de prazos previamente estabelecidos.

7. Em relação à avaliação objetiva dos controles internos administrativos da UJ, a metodologia consistiu na aplicação de Questionário de Avaliação da Qualidade dos Controles (QACI) aos gestores da unidade, o que resultou em nível de maturidade, da entidade, “Intermediário” – ou seja, existem princípios e padrões documentados, além de treinamento básico sobre controles internos. No entanto, percebe-se que o DNIT está em fase inicial de implantação de um modelo de gestão estratégica com adoção de mecanismos de detecção de riscos, monitoramento e controle, os quais instituem mecanismos de revisão e melhoria contínua da gestão estratégica da Autarquia e, por consequência, de seus controles internos administrativos.

8. No exercício de 2017, algumas práticas administrativas realizadas pela UPC, decorrentes de recomendações de exercícios anteriores, merecem ser destacadas, tais como: implantação da política de acessibilidade nos prédios sob administração do DNIT; utilização de metodologia para gestão de processos no DNIT; aprovação do regimento interno do Escritório de Gerenciamento de Processos; e a publicação da terceira versão do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), ferramenta de grande relevância, haja

vista ser empregado por diversas instituições públicas das três esferas de poder para embasar os orçamentos das contratações de obras de engenharia rodoviária.

9. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 31 de julho de 2018.

MARLOS MOREIRA DOS SANTOS

Diretor de Auditoria de Políticas de Infraestrutura - Substituto